



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO**  
**FEDERAL**

Núcleo de Licenciamento de Pivô e Barragem

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 4/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPIV

**PROCESSO N°:** 0191-000379/1991

**PARECER TÉCNICO N°:** 3/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPIV

**INTERESSADO:** Bonasa Alimentos S/A.

**CNPJ:** 03.573.324/0009-64

**ENDEREÇO:** Quadra 800 lote 01 – Recanto das Emas/DF.

**ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:** Bonasa Alimentos S/A, SIA trecho 03, lotes 385/395, CEP: 71.200-030, Brasília/DF.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Longitude 815995.00 m E Latitude 8237043.00 m S, Zone L. **FUSO:** 22.

**ATIVIDADE LICENCIADA:** entreposto de ovos férteis e unidade de pinto de 1 dia (incubatório).

**PRAZO DE VALIDADE:** 5 (cinco) anos.

**COMPENSAÇÃO:** AMBIENTAL ( x ) NÃO ( ) SIM - FLORESTAL ( x ) NÃO ( ) SIM

## **I – INTRODUÇÃO**

No dia 6 de maio de 2015 o interessado requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF a Renovação da Licença de Operação n° 085/2011 para a atividade de entreposto de ovos férteis e incubatório com produção de 180.000 ovos (fls. 319 a 320).

O presente Parecer Técnico visa instruir o processo de licenciamento ambiental e subsidiar a autoridade de nível hierárquico superior, em seu julgamento, para fins de deferimento ou indeferimento da emissão da licença ambiental para a atividade supracitada.

## **II – LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

O empreendimento está instalado na BR – 251, em seu KM – 63, no Recanto das Emas, Região Administrativa XV do Distrito Federal, nas coordenadas geográficas Longitude 815995.00 m E, Latitude 8237043.00 m S.

A Lei Complementar n° 803, de 25 de abril de 2009, que trata do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT-DF), determina que a zona a qual o empreendimento está localizado é definida como Zona Urbana Consolidada, que faz parte da Macrozona Urbana.

De acordo como Mapa Hidrográfico do Distrito Federal de 2011, a propriedade encontra-se na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e na Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo.



Fonte: Vista referente à localização do empreendimento de Entrepasto de ovos férteis e Incubatório dentro dos limites da área urbana. Fonte: Google<sup>TM</sup> Earth Pro.

### III – DA ANÁLISE

Este documento tem como objetivo o pronunciamento desta Gerência de Empreendimentos Rurais no que concerne a análise dos documentos apensados ao processo após a Informação Técnica nº 431.000.055/2016 – GERUR/COLAM/SULFI.

Foi solicitado o seguinte documento na Informação Técnica supracitada:

- Apresentar certidão da Administração Regional do Recanto das Emas/DF, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (Resolução CONAMA nº 237/1997, Art. 10, § 1º). Modelo em anexo; **(Foi atendido, fl. 478).**

A certidão emitida pela Secretaria de Estado e Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal está em conformidade com a lei de acordo com a Nota Técnica nº 625.000.001/2017GIURB/CAP, que esclarece sobre os procedimentos para emissão da Certidão e/ou Declaração de conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

### IV – CONCLUSÃO

Considerando o atendimento de todas as exigências documentais afetas ao licenciamento ambiental da atividade.

Considerando a conformidade das estruturas físicas e de controle ambiental que envolvem o correto funcionamento da atividade do incubatório de ovos e entreposto de ovos. Cabendo salientar a importância econômica da atividade na região para geração de empregos diretos e indiretos. E por consequência a produção de pintos de um dia, que serão encaminhados para as propriedades integradas para a produção de frangos de corte, que virão a suprir a necessidade do mercado consumidor interno e internacional com proteína animal. Fomentando a grande importância do Distrito Federal no cenário nacional como um dos maiores produtores de frango de corte no Brasil.

Diante das informações expostas acima, estes analistas posicionam-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de licença de operação.

Dessa forma, remeta-se o parecer a fim de subsidiar a autoridade de nível hierárquico superior da Superintendência de Licenciamento Ambiental, em seu julgamento, para fins de deferimento ou indeferimento da emissão da licença de operação.

Caso a decisão da autoridade superior seja favorável à emissão da licença de operação sugere-se o prazo de validade de 5 (cinco) anos, desde que observadas as seguintes condicionantes, exigências e restrições.

### V – CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida previamente ao IBRAM/DF;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
3. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
4. Apensar a cada seis meses relatório de monitoramento da chaminé com a análise dos particulados lançados na atmosfera (cabe ressaltar que a chaminé deverá estar provida de filtro(s) para assegurar que haja um controle na emissão de poluentes que deve ser feito por empresa especializada. A amostragem, as análises laboratoriais, as coletas, o relatório e os laudos deverão seguir fielmente a resolução CONAMA 436 de 2011 ou normas que

venham alterá-la/substituí-la. **As análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte;**

5. Todo o efluente líquido gerado pela indústria depois de tratado pelo sistema de tratamento de efluentes (composto de sistema de flotação e decantação) da mesma, deverá ser encaminhado para a rede de esgotos domésticos da CAESB;
6. Todo resíduo orgânico oriundo do incubatório, tais como: ovos não eclodidos, cascas de ovos, carcaças de pintos natimortos ou que foram eutanasiados durante o processo produtivo, após serem triturados e desidratados na própria área da indústria deverão ser encaminhados para a fábrica de compostagem da Bonasa Alimentos S.A (L.O nº 085/2014), conforme preconizado no estudo ambiental apresentado a este Instituto;
7. Recolher todo o lixo produzido na propriedade (lixo inorgânico, restos de construção civil, restos de móveis velhos) e dar correta destinação para o material, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009). Promover a conscientização socioambiental dos funcionários que residem na vila dentro da área do incubatório em relação ao manejo do lixo.
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
9. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

É o Parecer Técnico SMJ.

Brasília, 5 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO - Matr.1671862-3, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Pivô e Barragem**, em 06/07/2017, às 12:12, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILDE FERRAZ FERNANDES JUNIOR - Matr.1671860-7, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Assentamentos e Parcelamentos de Solos Rurais**, em 06/07/2017, às 12:16, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **1512399** código CRC= **71291860**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF